



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 085/2002 DE 17 DE ABRIL DE 2002

Sanciono

“DISPÕE SOBRE NORMAS PARA INDENIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEL UTILIZADOS POR PREFEITO, VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, do Estado do Espírito Santo, Aprovou e **Eu sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado ao Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Governador Lindenberg-ES, que no exercício de sua função, ter que se deslocar da sede de seu serviço, ser ressarcido quando fizer com veículo de sua propriedade, mediante indenização, calculada de acordo com a presente Lei.

Art. 2º - O Prefeito e o Vice-Prefeito quando viajar em veículo próprio, O Município reembolsará o custo da quilometragem percorrida calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$X = Kp \times Cq$$

Onde:

X – valor a ser reembolsado;

Kp = quilometragem percorrida;

Cq – custo por quilômetro percorrido.

§ 1º - O custo por quilômetro percorrido (Cq) será igual ao valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do preço do combustível vigente na data de retorno da viagem.

§ 2º - Para efeito de pagamento da indenização de que trata esta Lei, tornar-se-á por base o Boletim de Quilometragem constante do anexo I.

§ 3º - O Boletim de Quilometragem será obrigatoriamente preenchido, fazendo constar sob responsabilidade pessoal, a quilometragem acusada pelo hodômetro do veículo nos momentos de partida e do retorno desta sede.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§ 4º - Se a quilometragem declarada exceder a 10% (dez por cento) do percurso previsto em mapas ou guias oficiais, cabe o beneficiado justificar por escrito o trajeto excedente.

Art. 3º - Ocorrendo a indenização na forma da presente Lei, fica o Prefeitura Municipal isenta do pagamentos de quaisquer despesas relativas a passagens e transporte.

Art. 4º - Em caso de acidente, furto, roubo ou defeito ocorrido como veículo de propriedade do Prefeito e Vice-Prefeito, não caberá ao Município qualquer tipo de indenização ao Prefeito, Vice-Prefeito ou a terceiro prejudicado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

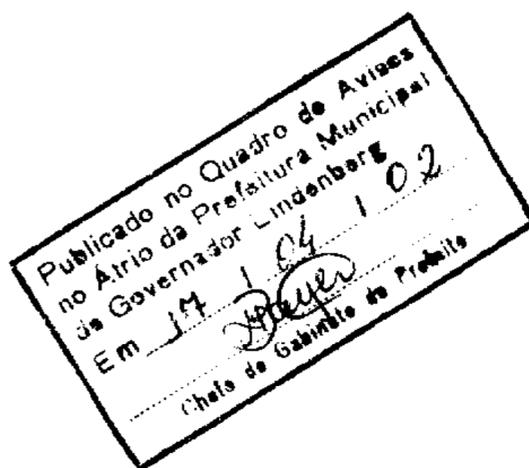
Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e dois.

**ILDEVAR PRANDO
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado no gabinete do Prefeito, na data supra citada.

Andressa Maria Bayer
Chefe de Gabinete





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ANEXO I – Artigo 2º, § 2º.

BOLETIM DE QUILOMETRAGEM

NOME: _____

DATA	HODÔMETRO		KM PERCORRIDO	ROTEIRO
	SAÍDA	CHEGADA		
TOTAL:				

Preço do Combustível: R\$ _____ x 0,40 = _____ X _____ = R\$ _____ (valor da indenização).

PREFEITO MUNICIPAL OU VICE-PREFEITO